



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 028 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE ATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o “SAÚDE ATIVA” no Município de Colatina, observando as diretrizes e os princípios na Política do Estatuto do Idoso.

**Artigo 2º** - O Programa tem como principais objetivos:

- I – Incentivar a atividade física e lazer aos idosos, buscando melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- II – Promover um conjunto de ações sistemáticas de incentivo à melhoria da saúde e do condicionamento físico, acompanhados na atenção primária;
- III – Realizar oficinas educativas para estimular a integração entre os idosos e ampliar o conhecimento dos participantes sobre vida saudável;

**Artigo 3º** - O Programa ... sendo uma política voltada para a população de faixa etária considerada idosa, busca defender os princípios de igualdade, diversidade, participação social e cultural, inclusão e autonomia, conforme consta o TÍTULO 1, Art.3º do Estatuto do Idoso:

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Artigo 4º** - O Programa SAÚDE ATIVA poderá ser implementado através de parcerias ou convênios com universidades, empresas e associações sem fins lucrativos e outras esferas do governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta lei;

**Artigo 5º** - Atividades que serão ofertadas pelo Projeto:

- I – Aulas de dança e eventos para a terceira idade;
- II – Oficinas de memória e trabalho manual;
- III – Atividades aquáticas e ginásticas;
- IV – Oficinas interativas.

**Artigo 6º** - O Programa SAÚDE ATIVA oferecerá dentre outras, as seguintes medidas:

- I – Disponibilização de uma área e/ou espaço para realização das atividades expostas no artigo 5º, conforme descrito acima.
- II – Realização de campanhas de orientações junto aos idosos estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;
- III- Promoção de eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para a terceira idade.
- IV- Realização de programas públicos de práticas esportivas voltadas para o condicionamento, equilíbrio, reabilitação e manutenção do estado de saúde físico e mental.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

A elaboração deste projeto, tem como objetivo enfatizar o direito dos idosos em ter uma adequada qualidade de vida e de inclusão social, bem como incentivar as atividades físicas e educativas, visando programas de atividades voltadas ao bem-estar das pessoas que se encontram na terceira idade.

É preciso entender que mesmo que as vezes não pareça, a terceira idade é considerada um grupo de risco.

Segundo SPIRDUSO (1995), o sedentarismo no idoso, advém muitas vezes de imposições socioculturais, mais do que de uma incapacidade funcional. Os comportamentos atribuídos aos idosos, referem-se à passividade e imobilidade, com reduzido nível de atividade física. No entanto sabe-se que muito das alterações fisiológicas e funcionais observadas nos idosos são resultado da inexistência de estímulos do que alterações atribuídas ao envelhecimento (BARRY e EATHORNE, 1994). Estudos têm demonstrado as contribuições positivas de programas de atividade física na melhoria geral da aptidão física e funcional dos idosos (MOTA et al., 1995).

A proposta principal do projeto é a criação de um espaço destinado a livre escolha dos idosos em participar das atividades físicas, artísticas e culturais, resgatando o conceito de tempo livre, através das atividades propostas pelo programa, proporcionando um encontro saudável entre as pessoas, oportunizando a reinserção social e diminuindo a inatividade gerada pela aposentadoria.

**Sala das Sessões**  
**Em, 16 de fevereiro de 2022.**

-----  
**KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO**  
**Vereadora – Autora**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.  
Tel/Fax: (27) 3722-3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.